



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28/05/2024.**

Às 10:00 horas do dia 28/05/2024, na sede social da CHAPADA DA PRATA S/A, situada na Rua Padre Carapuzeiro, 968, Sala 101, Edif. Emp. Janete Costa, Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.020-280, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade, representando eles a totalidade do capital social, conforme se verifica de suas assinaturas apostas no livro de presença de acionistas.

De acordo com o Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente e acionista JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR, que convidou a mim, CÂNDIDA ROSA DE SOUZA PEREIRA, para secretariá-lo.

Aceitos os encargos declarou o Sr. Presidente instalada a Assembleia, destacou que com a presença da totalidade dos acionistas se fazia dispensável a publicação do Edital de Convocação, tornando regular a Assembleia sem tais publicações nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente disse que a pauta de assuntos para a Assembleia Geral Extraordinária seria deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

**ORDEM DO DIA:**

- Ratificação do Capital Social aprovado na AGE de 06/11/2003;
- Alteração do Capítulo III do Estatuto Social da Administração;
- Eleição da Diretoria;
- Consolidação estatutária.

Terminada a leitura da Ordem do Dia, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão, esclarecendo que o Conselho Fiscal deixou de se pronunciar, uma vez que não é órgão de funcionamento permanente e não foi instalado pela Assembleia Geral, portanto, não haverá pronunciamento dele acerca das deliberações a serem tomadas nesta Assembleia.

**DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLEIA:**

- Proposta para ratificação do Capital Social aprovado na AGE de 06/11/2003, arquivada na JUCEPE sob nº 20041788648 em 11/06/2004;
- Proposta para alteração do Capítulo III da Administração do Estatuto Social;
- Proposta para a consolidação estatutária.
- Proposta para a eleição da Diretoria;

**DELIBERAÇÕES:**

Aprovadas por unanimidade:

- Foi aprovada a ratificação do Capital Social aprovado na AGE de 06/11/2003, arquivada na JUCEPE sob nº 20041788648 em 11/06/2004, que apresenta o seguinte teor para o Artigo 5º do Estatuto Social:

“**Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 19.352.585,24 representado por 481.061.216 ações, sem valor nominal, sendo: 56.297.073 Ordinárias; 327.701.155 Preferenciais Classe “A” e 97.062.988 Preferenciais Classe “B”.”

- Foi aprovada a mudança do Capítulo III da Administração do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Artigo 11** - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 02 (dois) membros, ou apenas 01 (um), acionistas ou não, eleitos com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com a designação de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

**Artigo 12** - Os diretores serão investidos em suas funções na Assembleia Geral que os eleger.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os diretores ficam dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício dos seus cargos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Qualquer demora que ocorra na eleição ou investidura de uma diretoria, importará na prorrogação do prazo de gestão da diretoria anteriormente eleita.

**Artigo 13** - O Diretor Presidente isoladamente tem atribuições e poderes para a prática de atos e operações necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, renunciar direitos, confessar, transigir, outorgar procuração com cláusula *ad negotia*, *ad judicium* e aquelas com poderes em geral.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Compete ainda ao Diretor Presidente isoladamente, poderes para praticar os atos que importem em prestação de fianças, avais e outras garantias, transação ou renúncia de direitos, alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, integrantes ou não de seu ativo imobilizado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Para assinatura de certificados de ações, títulos múltiplos ou cautelares e debêntures, far-se-á necessária a atuação conjunta de 02 (dois) diretores, exceto quando a sociedade estiver sendo administrada por apenas 01 (um) Diretor.

27/06/2024



**Artigo 14** - Compete a qualquer dos diretores, presidir as Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral bem como se substituírem mutuamente em faltas ou impedimentos.

**Artigo 15** - No caso de vaga quando a sociedade estiver sendo administrada por apenas 01 (um) Diretor será convocada a Assembleia Geral para preenchimento do cargo.

**PARAGRAFO UNICO** – O Diretor substituto servirá pelo tempo que faltar para o término do mandato do diretor substituído.

**Artigo 16** - Os honorários e demais vantagens dos membros da diretoria inclusive o montante da gratificação anual que lhes sejam atribuídos serão fixados pela Assembleia Geral.”

c) Foi aprovada a consolidação do Estatutos Social, de conformidade com as modificações havidas nas Assembleias anteriores e nessa onde foi aprovada a ratificação do Capital Social aprovado na AGE de 06/11/2003, arquivada na JUCEPE sob nº 20041788648 em 11/06/2004 e a mudança do Capítulo III da Administração, e que foi aprovado por todos os acionistas presentes, passando os Estatutos Sociais da CHAPADA DA PRATA S/A, a ter a redação do documento:

“ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE CHAPADA DA PRATA S/A CONSOLIDADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 28/05/2024”, que em seguida o Sr. Presidente pediu que se fizesse sua leitura:

**“ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE CHAPADA DA PRATA S/A CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28/05/2024.**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

**Artigo 1º** - A CHAPADA DA PRATA S/A, é uma sociedade anônima de capital fixo, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A sociedade tem sua sede social e foro na Rua Padre Carapuceiro, nº 968, Sala 101, Edf. Emp. Janete Costa, Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.020-280 e filial inscrita no CNPJ sob nº 25.560.525/0003-74 na Fazenda Sucupira, s/nº, Zona Rural, Município de Vargem Grande do Rio Pardo, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.535-000, podendo a critério da Diretoria ou da Assembleia Geral, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto social a exploração de atividades agrícolas, agroindustriais e pecuária em geral, abrangendo a implantação de projetos de irrigação para produção de grãos, sementes e fruticultura, podendo industrializar quaisquer desses produtos no mercado interno e externo, e exercerá as seguintes atividades: Cultivo de manga CNAE 01.33-4-10, Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente CNAE 01.33-4-99.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.**

**Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 19.352.585,24 representado por 481.061.216 ações, sem valor nominal, sendo: 56.297.073 Ordinárias; 327.701.155 Preferenciais Classe “A” e 97.062.988 Preferenciais Classe “B”.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O Capital Social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, com consequente reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais classes “A” e “B”, todas nominativas.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As ações ordinárias podem ser subscritas por quaisquer pessoas, e ser integralizadas com quaisquer fontes de recursos, e tem direito a voto.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – As ações preferenciais classe “A” destinam-se a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR e a conversão em ações de debêntures, emitidas pela sociedade com base na Lei nº 8.167/91 e demais disposições aplicáveis.

**PARAGRAFO QUARTO** - As ações Preferenciais da Classe “B” serão subscritas para integralização, com recursos próprios dos acionistas ou de terceiros, inclusive os do Artigo 2º, alínea “i” do Decreto-Lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**PARAGRAFO UNICO** – As ações preferenciais não têm direito a voto, mas gozarão das seguintes vantagens:

a) Participação integral nos resultados da sociedade de modo que a nenhuma espécie ou classe de ações serão atribuídas vantagens patrimoniais superiores, e terão prioridade na distribuição de dividendo mínimo correspondente a sua participação no rateio do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 20º do Estatuto Social, não podendo o disposto nos Artigos 194 a 197 e os parágrafos 3º e 4º do Artigo 202 da Lei 6.404/76, prejudicar o direito das ações preferenciais de receber o aludido dividendo mínimo prioritário, conforme estabelece o Artigo 203 da citada Lei.

b) Prioridade no reembolso do capital na hipótese de liquidação da sociedade.

**Artigo 7º** - A sociedade não emitirá ações de gozo ou fruição, nem partes beneficiárias.

**Artigo 8º** - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição de ações nos aumentos de capital da empresa.

27/06/2024



**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for publicado o extrato da ata que deliberar sobre o aumento de capital ou da data de publicação do aviso especial ou de qualquer outra forma de comunicação expressa dirigida aos titulares de ações.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Não haverá direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Não haverá, também, direito de preferência para acionistas titulares de ações subscritas e integralizadas com recursos dos incentivos do FINOR, enquanto tais títulos estiverem em nome daquele Fundo.

**Artigo 9º** - Na subscrição de ações se atenderá ao mínimo de integralização inicial fixado pela Lei nº 6.404/76, podendo a importância correspondente ser recebida pela sociedade independentemente de depósito bancário, devendo o saldo restante ser integralizado num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo inclusive esta integralização ser feita em dinheiro, créditos ou bens.

**Artigo 10** - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações e a requerimento do interessado, que pagará as despesas correspondentes, proceder o desdobramento desses títulos, sendo, todavia, assegurada a gratuidade nesta operação ao Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, no tocante as ações subscritas por ele.

#### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Artigo 11** - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 02 (dois) membros, ou apenas 01 (um), acionistas ou não, eleitos com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com a designação de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

**Artigo 12** - Os diretores serão investidos em suas funções na Assembleia Geral que os eleger.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os diretores ficam dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício dos seus cargos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Qualquer demora que ocorra na eleição ou investidura de uma diretoria, importará na prorrogação do prazo de gestão da diretoria anteriormente eleita.

**Artigo 13** - O Diretor Presidente isoladamente tem atribuições e poderes para a prática de atos e operações necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, renunciar direitos, confessar, transigir, outorgar procuração com cláusula *ad negotia, ad judicia* e aquelas com poderes em geral.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Compete ainda ao Diretor Presidente isoladamente, poderes para praticar os atos que importem em prestação de fianças, avais e outras garantias, transação ou renúncia de direitos, alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, integrantes ou não de seu ativo imobilizado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Para assinatura de certificados de ações, títulos múltiplos ou cautelas e debêntures, far-se-á necessária a atuação conjunta de 02 (dois) diretores, exceto quando a sociedade estiver sendo administrada por apenas 01 (um) Diretor.

**Artigo 14** - Compete a qualquer dos diretores, presidir as Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como se substituírem mutuamente em faltas ou impedimentos.

**Artigo 15** - No caso de vaga quando a sociedade estiver sendo administrada por apenas 01 (um) Diretor será convocada a Assembleia Geral para preenchimento do cargo.

**PARAGRAFO UNICO** – O Diretor substituto servirá pelo tempo que faltar para o término do mandato do diretor substituído.

**Artigo 16** - Os honorários e demais vantagens dos membros da diretoria inclusive o montante da gratificação anual que lhes sejam atribuídos serão fixados pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL:**

**Artigo 17** - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composta de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, com os requisitos e atribuições previstos em Lei.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A instalação do Conselho Fiscal será feita a pedido de acionistas, na forma legal, pela Assembleia a qual elegerá seus membros que exercerão mandato até a realização da Assembleia Geral ordinária seguinte a instalação, podendo ser reeleitos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, perceberão honorários que lhes forem fixados pela Assembleia Geral que os eleger, respeitadas as disposições legais pertinentes.

#### **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do balanço e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

**PARAGRAFO UNICO** – A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos diretores o qual convidará um dos acionistas para servir como secretário.

27/06/2024



**Artigo 19** - A Assembleia Geral será convocada de acordo com as determinações legais, devendo contar com anúncios de convocação, a Ordem do Dia ainda que sumariamente, o dia, hora e local da reunião.

**CAPÍTULO V I – EXERCÍCIO SOCIAL, DO LUCRO, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS:**

**Artigo 20** - No fim de cada exercício social, o qual terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

**PARAGRAFO UNICO** – Serão observadas as seguintes regras quanto a destinação dos lucros:

- a) Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- b) Quantia destinada a participação dos administradores no lucro da sociedade, se autorizada pela Assembleia Geral observadas as limitações prescritas em Lei;
- c) O lucro líquido remanescente será distribuído na seguinte ordem:
  - I) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social realizado;
  - II) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais;
- d) O saldo restante terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 21** - Os dividendos aprovados serão postos à disposição dos acionistas em geral dentro do exercício social em que forem declarados e de acordo com as demais normas legais pertinentes.

**PARAGRAFO UNICO** – Os dividendos não reclamados após decorridos 03 (três) anos, contando o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Sociedade.

**CAPÍTULO V II – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO:**

**Artigo 22** - A sociedade será dissolvida, liquidada e extinta nos casos previstos em Lei e com a observância das normas legais a isso pertinentes.

**CAPÍTULO V III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**Artigo 23** - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela diretoria e/ou pela Assembleia Geral dos acionistas.”

Finda a leitura o Estatuto Social foi aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes.

d) Eleição da Diretoria para o triênio 2024/2027, com início de mandato neste 28 de maio de 2024 e término em 27 de maio de 2027, foi eleito e empossado no respectivo cargo por unanimidade de votos o seguinte nome para compor a Diretoria:

**DIRETOR PRESIDENTE** – JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 31/10/1961 em Recife-PE, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 304.780.494-04 e portador do RG nº 1.653.514 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 3.336, Apto: 1301, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.020-001.

Ficando vago o cargo de **DIRETOR VICE-PRESIDENTE**.

O Diretor Presidente JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR, acima qualificado declarou, sob as penas da Lei, que não estava impedido, por Lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Finalmente não houve dissidências, protestos, propostas ou declarações de votos dos acionistas e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a matéria lida e achada conforme, vai por todos ao final assinada, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para os devidos fins legais.

Recife-PE, 28 de maio de 2024.

aa) Jarbas Guimarães Júnior – Presidente, Diretor Presidente eleito e Acionista.

aa) Cândida Rosa de Souza Pereira – Secretária;

aa) Delta Mecanização Agrícola Ltda, neste ato representada pelo sócio Jarbas Guimarães Júnior - Acionista

**CERTIDÃO**

**A presente é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias de nº 01 as folhas 76v, 77, 78, 78v, 79 e 79v.**

\_\_\_\_\_  
**Jarbas Guimarães Júnior**  
**PRESIDENTE**

27/06/2024

CHAPADA DA PRATA S/A  
CNPJ/MF Nº 25.560.525/0001-02  
NIRE: 2.630.000.820,3



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=tJq8RbSWMzsw5zjJ1hCw&chave2=diVYHKotZxwAGXCKi4Folw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30478049404-JARBAS GUIMARAES JUNIOR

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA EM 28/05/2024

TIPO DE AÇÕES/ACIONISTAS	QUANTIDADE	%	%
<b>ORDINÁRIAS</b>	<b>56.297.073</b>	<b>100,00%</b>	<b>11,70%</b>
Delta Mecanização Agrícola Ltda.	56.296.774	100,00%	11,70%
Jarbas Guimarães Junior	299	0,00%	0,00%
<b>PREFERENCIAIS</b>	<b>424.764.143</b>	<b>100,00%</b>	<b>88,30%</b>
<b>PREFERENCIAIS CLASSE "A"</b>	<b>327.701.155</b>	<b>77,15%</b>	<b>66,12%</b>
Delta Mecanização Agrícola Ltda.	327.701.155	77,15%	66,12%
<b>PREFERENCIAIS CLASSE "B"</b>	<b>97.062.988</b>	<b>22,85%</b>	<b>20,18%</b>
Delta Mecanização Agrícola Ltda	97.062.988	22,85%	20,18%
<b>TOTAL</b>	<b>481.061.216</b>		<b>100,00%</b>

Recife - PE, 28 de maio de 2024

**Jarbas Guimarães Junior**  
**Presidente**

27/06/2024



Certifico o Registro em 27/06/2024  
Arquivamento 20248999087 de 27/06/2024 Protocolo 248999087 de 05/06/2024 NIRE 26300008203  
Nome da empresa CHAPADA DA PRATA S/A  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 162725940796125

## TERMO DE POSSE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWMzsw5zjJiHcw&chave2=diVYHKotZXwAGXCKi4Folw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30478049404-JARBAS GUIMARAES JUNIOR

O abaixo assinado, JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 31/10/1961 em Recife - PE, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 304.780.494-04 e portador do RG nº 1.653.514 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 3.336, Apto: 1301, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.020-001, eleito DIRETOR PRESIDENTE da CHAPADA DA PRATA S/A, CNPJ nº 25.560.525/0001-02, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 2024, vem pelo presente e em cumprimento do disposto no artigo 12 do Estatuto Social, tomar posse no cargo para o qual foi escolhido, com mandato de 03 (três) anos, contados desta data, investindo-se consequentemente nas funções que lhes são atribuídas pelo Estatuto Social.

Recife-PE, 28 de maio de 2024.

JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR  
Diretor Presidente

27/06/2024



Certifico o Registro em 27/06/2024

Arquivamento 20248999087 de 27/06/2024 Protocolo 248999087 de 05/06/2024 NIRE 26300008203

Nome da empresa CHAPADA DA PRATA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162725940796125



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	CHAPADA DA PRATA S/A
<b>PROTOCOLO</b>	248999087 - 05/06/2024
<b>ATO</b>	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
<b>EVENTO</b>	019 - ESTATUTO SOCIAL

**MATRIZ**

NIRE 26300008203  
CNPJ 25.560.525/0001-02  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2024  
SOB N: 20248999087

**EVENTOS**

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20248999087

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 30478049404 - JARBAS GUIMARAES JUNIOR - Assinado em 25/06/2024 às 12:05:20

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

27/06/2024